



Janela do Poente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1.379 DE 13 DE ABRIL DE 2015**

**Cria o programa de auxílio-desemprego do município de Timburi, e dá outras providências.**

**LUIZ CABRAL ZURDO**, Prefeito Municipal de TIMBURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica criado o "Programa de Auxílio Desemprego de Timburi", de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social de Timburi, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 40 (quarenta) trabalhadores integrantes de parte da população desempregada residente no município de Timburi.

**Paragrafo Único** - A participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Artigo 2.º** - O Programa de Auxílio Desemprego de Timburi tem por objetivos:

**I** - Oportunizar os desempregados de baixa renda do município auxílio financeiro e qualificação profissional.

**II** - Qualificar a população de baixa renda desempregada; dar oportunidade de geração de renda as famílias mais empobrecidas e ampliar o acesso ao mundo do trabalho.

**Artigo 3.º** - O Programa de que trata esta lei será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social de Timburi, e poderá contar a participação das centrais sindicais, sindicatos, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais, representantes do Poder Executivo local e da Comissão Municipal de Emprego.

**§ 1º** - Do total das vagas previstas no artigo 1º desta Lei, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

**I** - 2% (dois por cento) para os egressos dos sistemas penitenciários,  
e;



Janela do Poente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**II - 10% (dez por cento) para os portadores de necessidades especiais.**

**§ 2º** – Caberá ao Prefeito Municipal à deliberação de quantas vagas serão oferecidas, limitado ao numero vagas de que trata o artigo 1º desta Lei, podendo a seu critério convocar a qualquer tempo remanescentes constantes da lista de inscritos no programa, sendo que os alistados convocados nas condições deste parágrafo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo a que possam se incorporar à equipe que lhes for designada.

**Artigo 4.º** - O programa referido no Artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e na realização de curso de qualificação profissional.

**Parágrafo único** - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses a critério da administração.

**Artigo 5º** - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, observará rigorosamente os seguintes requisitos:

**I** – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data do alistamento no programa.

**II** – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

**III** – Ser membro de família cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

**IV** – Ter renda mensal familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo;

**V** – Não ter na data da seleção formação em nível superior concluída.

**VI**- não ser aposentada, pensionista ou estar recebendo benefício de prestação continuada “BPC”;

**IV** – ter residência no município a no mínimo 1 (um) ano; ou que tenha contraído matrimônio ou esteja em união estável comprovada, com residente do município pelo mesmo período supra referido.

**Artigo 6º** - O Programa de Auxílio Desemprego de Timburi poderá atender apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.



Janela do Poente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



§ 1º – No caso se alistarem no Programa mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar será beneficiado aquele que for mais velho, sendo o mais jovem do núcleo familiar automaticamente excluído da seleção.

§ 2º – Poderá o Programa de Auxílio Desemprego de Timburi excepcionalmente atender mais de um beneficiário do mesmo núcleo familiar quando o numero de alistados não superar o de vagas ofertadas.

**Artigo 7º** - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maiores encargos familiares;
- II – menor renda familiar;
- III - maior idade.
- IV - mulheres arrimo de família;
- VI - maior tempo de desemprego;

**Artigo 8.º** - O Departamento de Assistência Social tornará pública a abertura de inscrições para o Programa de Auxílio-Desemprego de Timburi, mediante publicação de edital resumido na imprensa oficial do município.

§ 1.º - O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

- I - datas e os horários de apresentação dos alistados;
- II - locais de apresentação dos alistados;
- III - condições de inscrição;
- IV - documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

§ 2.º - As inscrições para o Programa deverão permanecer abertas pelo período de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

§ 3.º - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.



Janela do Poente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI**  
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 4.º - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa de Auxílio-Desemprego de Timburi.

§ 5.º - A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

**Artigo 9.º** - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV - quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

**Parágrafo único** - Os casos excepcionais não previstos nesta Lei serão decididos pelo órgão Coordenador

**Artigo 10** - As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto nesta Lei.

**Parágrafo único** - Os alistados convocados nas condições deste artigo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo a que possam se incorporar à equipe que lhes for designada.

**Artigo 11**- A Departamento de Assistência Social acompanhará e controlará, juntamente com as entidades participantes, os resultados do Programa de Auxílio-Desemprego, emitindo relatórios mensais de desempenho.

**Artigo 12** - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços à Administração Pública direta ou indireta,



Janela do Poente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI**  
ESTADO DE SÃO PAULO



sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, ou da prestação de serviços de interesse da comunidade local do município, ou com órgãos públicos, ou com Associações filantrópicas do município, ou com Associações que recebam subvenções municipais.

§ 1.º - A jornada de atividade no programa será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, compreendendo 4 (quatro) horas diárias de colaboração com a prestação de serviços à Administração, divididos em 5 (cinco) dias por semana, mais 4 (quatro) horas semanais de curso de qualificação profissional ou alfabetização, a serem prestados em horário diverso do da prestação de serviços.

§ 2.º - Os beneficiários da colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

**Artigo 13** - O Poder Executivo Municipal, deverá ser contratar seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

**Artigo 14** - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1.º - Abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), a ser utilizado no exercício de 2015 e destinado à execução do Programa “0020 - PROGRAMA DE AUXILIO-DESEMPREGO DE TIMBURI”.

§ 2.º - O **Crédito Adicional Especial** autorizado nos termos do parágrafo primeiro deste artigo será coberto com a “**ANULAÇÃO PARCIAL**” da dotação **15.451.0017.2.034 – 3.32.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** (ficha 159), no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), abrindo assim a seguinte dotação:

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.144.0020.2.037 – Manutenção do Programa. Auxílio Desemprego  
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física.....R\$ 144.000,00  
Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

**Artigo 15** - Fica **incluído** no Plano Plurianual do Município de Timburi (SP), para o quadriênio de 2014 à 2017, Lei nº 1.328 de 04/07/2013 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, 1.360 de 24/07/2014, o “**Programa 0020 - PROGRAMA DE AUXILIO-DESEMPREGO DE TIMBURI**”, e a “**Atividade nº 2.037 – Manut. Progr. Auxílio Desemprego**” representada no **Anexo III – Planejamento Orçamentário - PPA - “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**”, que compõem o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 à 2017, e no **Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – 2015 - “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**”, que compõem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e que será



Janela do Poente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



executado pela unidade orçamentária “**02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**” e unidade executora “**02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**”.

**Artigo 16** - Os casos omissos, bem como as regulamentações que se fizerem necessárias serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal e normatizados por intermédio de Decreto do Executivo.

**Artigo 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Timburi,  
Em, 13 de abril de 2015.

  
**LUIZ CABRAL ZURDO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado, na Secretaria da Prefeitura na data supra

  
**VERNEIDE DE PAULA ROMÃO THOSI**  
**Secretaria Municipal**